

# LICEU *on-line*

## **PERCEPÇÕES ÉTICAS SOBRE FRAUDES, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO POR PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DO VALE DO IVINHEMA**

## **ETHICAL PERCEPTIONS ABOUT FRAUD, TAX EVASION AND THE BRAZILIAN TAX SYSTEM BY ACCOUNTING PROFESSIONALS FROM VALE DO IVINHEMA**

### **Eduarda Gomes da Silva Tenório**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

eduarda\_tenorio@ufms.br

Brasil

### **Paloma dos Santos Silva**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

paloma\_santos@ufms.br

Brasil

### **Antonio Zanin**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

zanin.antonio@ufms.br

Brasil

### **Aline Camargo**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

alinecamargo\_bariri@hotmail.com

Brasil

### **Silvana Dalmutt Kruger**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

silvana.d@ufms.br

Brasil

Recebido: Recebido: 8/8/2023 – Aprovado: 18/12/2023. Publicado Janeiro/2024.

Processo de Avaliação: Double Blind Review.

**PERCEPÇÕES ÉTICAS SOBRE FRAUDES, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO  
BRASILEIRO POR PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DO VALE DO IVINHEMA**  
**Eduarda G. da Silva Tenório, Paloma dos S. Silva, Antonio Zanin, Aline Camargo, Silvana D. Kruger**

**RESUMO**

Esse estudo objetiva identificar as percepções éticas dos profissionais de contabilidade sobre fraudes e evasões fiscais na região Vale do Ivinhema - Mato Grosso do Sul. A região está localizada no Centro-Oeste composta por 10 municípios: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu. Para tanto, a pesquisa se caracteriza como descritiva, realizada por meio de levantamento e análise de dados de cunho quantitativo. Como instrumento de coleta de dados, utilizou-se questionário. Os questionários foram direcionados aos proprietários, sócios ou gerentes de escritórios de contabilidade da região pesquisada. A amostra é composta de 21 profissionais/empresas de contabilidade que responderam ao questionário aplicado, os quais prestam serviços para cerca de 2.732 empresas. Os dados foram analisados por meio da frequência absoluta e relativa das respostas obtidas. Os resultados evidenciam que os profissionais entrevistados reconhecem a importância do planejamento tributário, cumprem com o dever de orientar seus clientes a respeito de suas ações que implicam na continuidade operacional de suas entidades. Ainda, os resultados evidenciam que 38,88% dos respondentes concordam que a fraude e a evasão fiscal são prejudiciais para o desenvolvimento do país, embora 57,77% destacam que a elevada carga tributária e o número elevado de tributos podem motivar fraudes. De forma geral, os profissionais contábeis reconhecem a obrigação pelo sigilo de todas as informações relacionadas às atividades operacionais de seus clientes/empresas.

**Palavras-chave:** Ética Contábil; Fraudes Fiscais; Evasão Fiscal; Escritórios de contabilidade.

**ABSTRACT**

This study aims to identify the ethical perceptions of accounting professionals regarding fraud and tax evasion in the Vale do Ivinhema region - Mato Grosso do Sul. The region is located in the Center-West composed of 10 municipalities: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo and Taquarussu. To this end, the research is characterized as descriptive, carried out through the survey and analysis of quantitative data. As a data collection instrument, a questionnaire was used. The questionnaires were aimed at owners, partners or managers of accounting firms in the researched region. The sample is made up of 21 accounting professionals/firms who responded to the questionnaire, which provide services to around 2,732 companies. The data were analyzed using the absolute and relative frequency of the responses obtained. The results show that the professionals interviewed recognize the importance of tax planning and fulfill their duty to guide their clients regarding their actions that imply the operational continuity of their entities. Furthermore, the results show that 38.88% of respondents agree that fraud and tax evasion are harmful to the country's development, although 57.77% highlight that the high tax burden and the high number of taxes can motivate fraud. In general, accounting professionals recognize the obligation to maintain the confidentiality of all information related to the operational activities of their clients/companies.

**Key-words:** Accounting Ethics; Tax Fraud; Tax evasion; Accounting offices.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Sistema Tributário Brasileiro é considerado complexo e tem sido alvo de diversas discussões nos últimos anos nos cenários político, econômico e social (Afonso & Castro, 2019). De acordo com o Ministério da Economia (2023), a Carga Tributária Bruta (CTB) do governo geral (governo central, estados e municípios) ultrapassou os 33% do PIB tanto em 2021, quanto em 2022. Além disso, o governo central apresentou a maior porcentagem da carga tributária, superando os 21%, em 2021, e 22%, em 2022. Para Giambiagi e Além (2016), o Sistema Tributário Brasileiro sofre sérios problemas, como o elevado nível da carga tributária, a falta de equidade e a forte presença de impostos cumulativos, sendo aspecto que remete ao aumento da sonegação e do mercado informal.

O Brasil possui característica de carga tributária elevada e legislação complexa, o que representa inúmeros desafios para as empresas se manterem no mercado, no sentido de aliar tributos, seus custos e os resultados (Vello & Martinez, 2014). Neste sentido, quando as empresas buscam por alternativas ilícitas incorrem em corrupção. A corrupção prejudica o crescimento econômico e o desenvolvimento social das nações (Wang & You, 2012), bem como pode prejudicar e comprometer a continuidade das organizações (Deconto, Kruger & Zanin, 2023).

Godoy e Basso (2015) relatam que algumas empresas, com o objetivo de evitar a fiscalização, adotam a prática de declarar corretamente o recolhimento do imposto, entretanto, sem repassá-los ao Estado. As fraudes causam distorções e aqueles contribuintes que cumprem corretamente as obrigações fiscais, acabam por serem ainda mais prejudicados, pois a falta de arrecadação oriunda dos crimes fiscais, acaba sendo compensada por onerar os tributos existentes ou, muitas vezes, na criação de novos (Silva, Nascimento, Espolador, & Silva, 2020).

A contabilidade e o planejamento tributário podem contribuir na análise e gestão de alternativas lícitas (elisão fiscal), atendendo aos procedimentos fiscais e tributários legais, auxiliando os gestores na escolha do regime tributário menos oneroso, bem como evitando a evasão fiscal (Kruger, Rebonatto, & Moreschi, 2021).

Segundo Siqueira e Ramos (2005), o Sistema Tributário Brasileiro é baseado na conformidade tributária, ou seja, acredita-se que os contribuintes compreendam e cumpram suas obrigações fiscais de forma espontânea. No entanto, é inevitável que algumas pessoas não sigam essas diretrizes. Há aqueles que optam por evitar o pagamento ao apresentar declarações fraudulentas. Além disso, outros contribuintes podem deixar de pagar os impostos

de forma involuntária por não conseguirem compreender suas obrigações fiscais. Em qualquer uma das situações, se constata a ocorrência de sonegação (Oliveira & Santos, 2020). Dessa forma, a elaboração do presente trabalho se justifica na busca pela compreensão dos motivos que levam os gestores e contribuintes a buscar ilegalmente a diminuição da carga tributária.

Diante do exposto, a questão norteadora do estudo pode ser configurada: Quais são as percepções éticas sobre fraude e evasão fiscal dos contadores do vale de Ivinhema/MS? Com o propósito de responder à questão proposta, tem-se como objetivo da pesquisa identificar as percepções éticas dos profissionais de contabilidade do Vale do Ivinhema sobre fraudes e evasão fiscal.

Em função dos fatos elencados, o presente estudo pretende contribuir para uma melhor compreensão do tema fraude e evasão fiscal, além de identificar a percepção dos contadores do vale do Ivinhema/MS. Ademais, o estudo poderá contribuir para trabalhos futuros, além de fornecer informações importantes para contribuintes, profissionais de contabilidade e, até mesmo, órgãos fiscalizadores. Justifica-se também a relevância da discussão frente a corresponsabilidade dos profissionais contábeis na prestação de contas e informações inerentes aos clientes aos quais presta serviços (Gonçalves, 2020; Kruger et al., 2021), bem como considerando que a evasão fiscal causa impactos no ambiente social e reflete no desenvolvimento dos países (Oliveira & Santos, 2020).

## **2. REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 A reforma tributária de 1988 e suas consequências**

O ano de 1988 trouxe grandes mudanças no cenário brasileiro, isso porque neste ano foi promulgada a Constituição Federal que determina os direitos e obrigações dos cidadãos e dos entes políticos do país (Machado & Balthazar, 2017). Assim, dentre tantas outras pautas, através da Constituição de 88, foi promovida uma “reforma tributária” no Brasil através de princípios e diretrizes sobre o Sistema Tributário. Segundo Dornelles (2013, p.1) “a reforma tributária promovida pela Constituição de 1988 extinguiu impostos federais cumulativos e descentralizou a receita”. Com isso, estados e municípios passaram a ter maior autonomia para exercer suas competências através da criação de diferentes tributos e definição de distribuição das receitas entre os entes federativos.

De acordo com Varsano (1996) para o entendimento do contexto que levou à reforma tributária de 1988, é necessário compreender o período anterior. O Brasil enfrentava uma

estrutura tributária complexa vinda pós ditadura militar, com grande concentração de arrecadação na União. Tal arrecadação gerava uma distribuição desigual de recursos entre estados e municípios. Com isso, a descentralização da receita foi alçada como uma das principais metas da reforma. Assim, impostos de competência estadual e municipal, como o ICMS e o ISS, permitiu que estados e municípios utilizassem mais recursos próprios para investir em suas necessidades específicas (Silveira, 2008).

Contudo, apesar dos benefícios da descentralização, a União perdeu os impostos únicos que eram os que incidiam sobre a energia elétrica, os combustíveis e os minerais, além dos impostos especiais incidentes sobre transportes rodoviários e serviços de comunicação, sendo estes integrados ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Ainda, foi ampliada a fatia da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), transferindo parte para os estados e municípios, passando de 33% para 47% em relação ao IR e de 33% para 57% em relação ao IPI (Oliveira, 2010).

Machado e Balthazar (2017), enfatizam que a reforma tributária disposta através da Constituição de 88, trouxe para a sociedade a oportunidade de “justiça social” vindas sobre a possibilidade de financiamento de gastos públicos e redistribuição de riqueza. Para tanto, de acordo com os autores, o tributo deve cumprir sua função social de criação. Assim, as contribuições sociais, como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) se tornaram um grande instrumento de ajuste para o governo federal (Oliveira, 2010).

Entretanto, Dornelles (2013), chama a atenção para o Sistema Tributário Brasileiro (STB), pois apesar das benfeitorias trazidas pela reforma de 1988, conforme destacado por Machado e Balthazar (2017), o STB ainda é cumulativo, complexo e oneroso e precisa de reformas para avançar de forma econômica e social. Para Giambiagi e Além (2016), o Sistema Tributário Brasileiro sofre sérios problemas, como o elevado nível da carga tributária, a falta de equidade e a forte presença de impostos cumulativos, levando ao aumento da sonegação e do mercado informal.

## **2.2 Evasão e Elisão fiscal**

A evasão fiscal é considerada um crime e consiste na fuga ou redução da obrigação de recolhimento do tributo devido por meio de fraude, omissão ou fornecimento de informações falsas (Santos, 2010). De acordo com Moreira (2003), 3 práticas caracterizam a evasão fiscal: sonegação; Fraude; Simulação. A sonegação representa a ocultação de rendimentos levando a pagamento menor em relação ao valor devido real. A fraude corresponde a falsificação de

**PERCEPÇÕES ÉTICAS SOBRE FRAUDES, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO  
BRASILEIRO POR PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DO VALE DO IVINHEMA**  
Eduarda G. da Silva Tenório, Paloma dos S. Silva, Antonio Zanin, Aline Camargo, Silvana D. Kruger

documentos. E, por fim, a simulação representa o fingimento daquilo que não existe ou ocultação (Moreira, 2003).

Siqueira e Ramos (2005), chamam a atenção para a diferença dos termos “evasão” e “elisão”. A elisão fiscal se refere à prática de ações legais, realizadas antes da aplicação dos impostos, com o propósito de alcançar uma economia legal de tributos. Isso pode ocorrer por meio da prevenção do surgimento do evento que gera a obrigação tributária, da exclusão do contribuinte do alcance da norma ou simplesmente pela redução do montante tributário a ser pago.

Oliveira e Santos (2020), evidenciam que a sonegação fiscal impacta no desenvolvimento dos países, limitando os serviços públicos e afetando o comportamento dos contribuintes. A evasão fiscal é a prática que ocorre ao mesmo tempo ou após a ocorrência da incidência tributária e envolve o uso de métodos ilícitos, como fraude, sonegação ou simulação, para evitar o pagamento dos impostos devidos (Siqueira & Ramos, 2005).

O Quadro 1 apresenta algumas definições e características sobre evasão e elisão fiscal segundo trabalhos de autores publicados nos últimos anos.

**Quadro 1 – Características de Evasão e Elisão Fiscal**

<b>Evasão Fiscal</b>	<b>Elisão Fiscal</b>	<b>Autores</b>
Ato concomitante ou posterior à incidência tributária, onde são utilizados meios ilícitos para fugir ao pagamento.  Consiste em prática que infringe as normas vigentes. Corresponde à sonegação ou fraude por parte do contribuinte, é um ato que busca economia de maneira ilícita na carga tributária.	Legítima economia de tributos.  Se equivale a economia lícita de tributos, no ato do cumprimento da obrigação tributária.	Correia & Pires (2017)
Fuga da obrigação tributária já existente pela anterior ocorrência do fato gerador previsto em lei.  Prática ilícita e criminal que consiste na ocultação do pagamento após o fato gerador.	Resultado lícito do planejamento tributário, que a pessoa – ainda não contribuinte – pratica com suporte em princípios basilares da ordem constitucional brasileira, decorrendo de atos ou omissões anteriores à ocorrência do fato gerador.  Economia lícita a que uma organização se propõe a executar em suas operações cotidianas em busca de somente pagar o que a lei determina.	Oliveira (2011)
Diminuição de encargos tributários de maneira ilegal.  Prática de economia de tributos ilegítima.	Diminuição de encargos tributários de maneira legal.  Prática de economia fiscal através de procedimentos legítimos.	Pilati & Theiss (2016)
Práticas ou omissões do contribuinte tendentes a suprimir ou retardar o cumprimento de uma obrigação tributária.	Meio lícito de evitar o pagamento de tributos ou que enseja sua diminuição.	Rocha, Barcelos & Rocha (2016)

Fonte: Elaborado pelos autores



De acordo com as características apresentadas no Quadro 1, os autores convergem para a mesma definição no que diz respeito a evasão e elisão fiscal: De forma geral, evasão fiscal é um procedimento ilegal que consiste em fugir da obrigatoriedade do pagamento do tributo. Já elisão fiscal é a prática lícita para evitar o pagamento de tributos antes do fato gerador. Configura-se como corrupção, quanto um ato é praticado de forma ilícita, especialmente quando o indivíduo se beneficia de tal situação (Deconto et al., 2023).

De acordo com Santos (2010), um bom planejamento tributário apresenta à empresa a realidade das suas obrigações, oferecendo, através dele, um caminho menos oneroso de custos. Assim, o planejamento tributário é capaz de reduzir a prática de evasão fiscal, aumentando a arrecadação geral e reduzindo o risco de sobrecarga aos contribuintes que prezam pela legalidade e pagamento em dia de suas obrigações.

### **2.3 Responsabilidade civil do contador**

A responsabilidade civil pode ser definida como a responsabilidade de assumir as consequências de uma ação ou omissão que causou danos a outra pessoa (Gonçalves, 2020). Atualmente no Brasil, a classificação quanto ao tipo de responsabilidade civil está dividida em 2 grupos, sendo: responsabilidade civil subjetiva e responsabilidade civil objetiva. A responsabilidade civil subjetiva é aquela causada por conduta culposa do agente quando há a comprovação da ação de forma negligente, imprudente ou intencionalmente que causou algum dano a outra pessoa. A responsabilidade civil objetiva, por outro lado, é considerada quando os atos praticados resultam em prejuízos a outra pessoa ainda que sem intenção ou culpa (Falcini, 2019).

Em janeiro de 2003, o novo Código Civil entrou em vigor no Brasil, trazendo diversas mudanças para a sociedade. Em relação ao profissional de contabilidade, uma das principais alterações relevantes foi a introdução da responsabilidade solidária, o que trouxe preocupações adicionais para a classe contábil. De acordo com o parágrafo único do artigo 1.177 do novo Código Civil, os contadores têm responsabilidade perante seus clientes e são obrigados a reparar quaisquer prejuízos financeiros resultantes de falhas em seus serviços, mesmo que sejam apenas falhas técnicas (Fonseca, 2017). Esse tipo de responsabilidade possui um prazo de prescrição de cinco anos. Ademais, os contadores estão sujeitos à fiscalização e possuem responsabilidades profissionais perante o Conselho da categoria (Santos, Maciel & Costa, 2016).

De acordo com Cortez e Lonardonni (2006, p. 48) “o profissional que exerce determinada atividade deve se comportar dentro de determinados parâmetros exigidos para o ofício”. Quando não ocorre o cumprimento de tais parâmetros e isto causar danos a terceiros, surge o dever de indenizar. Para Franco e Cardoso (2009, p. 8) “o profissional contábil além de possuir uma boa formação, caráter, índole, bons hábitos, conhecer seus direitos, deveres e limites, deve possuir um dos atributos mais importantes no que diz respeito a sua conduta: a ética”. Assim, é de responsabilidade do profissional de contabilidade a orientação aos seus clientes no que diz respeito a obrigatoriedade dos procedimentos que a entidade deve adotar para estar de forma regular em relação às leis fiscais e contábeis.

Em resumo, a responsabilidade civil é uma obrigação fundamental na sociedade, dividida entre subjetiva e objetiva. Com a entrada em vigor do novo Código Civil em janeiro de 2003 no Brasil, os contadores enfrentaram uma significativa mudança com a introdução da responsabilidade solidária (Fonseca, 2017). Essa alteração tornou os contadores responsáveis por reparar danos financeiros decorrentes de falhas em seus serviços, mesmo que sejam de natureza técnica. A conduta ética, o cumprimento dos parâmetros exigidos para a atividade contábil e a orientação adequada aos clientes são conduta para evitar danos a terceiros e garantir uma relação de confiança e responsabilidade na profissão contábil (Santos et al., 2016; Falcini, 2019).

Por meio dos demonstrativos contábeis e da evidenciação ou *disclosure* das informações contábeis, as empresas podem aumentar a transparência e a confiabilidade aos usuários dessas informações, evidenciando as atividades empresariais, suas práticas de gestão e os compromissos com as normativas legais vigentes (Anguleri, Kruger & Gollo, 2022).

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O estudo tem como característica de pesquisa descritiva, com coleta de dados por meio de levantamento, com análise de dados quantitativa. Uma pesquisa de levantamento descreve tendências, atitudes ou opiniões de um grupo através de um estudo com uma amostra dela (Creswell & Creswell, 2021). Para atingir o objetivo do estudo, foi feito um levantamento das cidades que fazem parte do Vale do Ivinhema, encontrando um total de 10 municípios: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu. Após o levantamento das cidades,



**PERCEPÇÕES ÉTICAS SOBRE FRAUDES, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO  
BRASILEIRO POR PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DO VALE DO IVINHEMA**  
Eduarda G. da Silva Tenório, Paloma dos S. Silva, Antonio Zanin, Aline Camargo, Silvana D. Kruger

foram feitos contatos telefônicos com os escritórios de cada cidade, para confirmar dados de contato como o e-mail.

A coleta de dados ocorreu entre os dias 21 de setembro e 17 de outubro de 2022, por meio de questionário estruturado com 24 questões de múltipla escolha e escala *likert* (alternativas de 1 a 5, sendo 1 discordo totalmente e 5 concordo totalmente), disponibilizado de forma *on-line* utilizando-se da ferramenta *Google Forms*. As perguntas tinham como objetivo identificar as percepções éticas dos profissionais contábeis sobre fraudes e evasão fiscal.

Para maior efetividade nas respostas dos questionários, as questões foram elaboradas e pré-testadas com professores da área contábil antes da aplicação final. Assim, após a validação, tais questionários foram enviados via e-mail aos Escritórios de Contabilidade do Vale de Ivinhema, com *links* de convite para responder as questões através da plataforma *Google Forms*. A Tabela 1 apresenta a relação de empresas de prestação de serviços de contabilidade nas cidades do Vale do Ivinhema.

**Tabela 1 - Empresas de prestação de serviços de contabilidade**

Cidade	Nº Escritórios	Nº Participantes
Anaurilândia	4	2
Angélica	4	1
Bataguassu	9	3
Batayporã	8	1
Brasilândia	6	2
Ivinhema	8	4
Nova Andradina	28	7
Novo Horizonte do Sul	3	1
Santa Rita do Pardo	2	0
Taquarussu	0	0
<b>Total</b>	<b>72</b>	<b>21</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Assim como demonstrado na Tabela 1, a população da pesquisa é composta por 72 empresas de prestação de serviços de contabilidade. Após o envio dos questionários, foi obtido um retorno de 21 questionários preenchidos, correspondendo a 29,16% da população, constituindo, assim, a amostra final deste estudo. Justifica-se que a validade das respostas obtidas, considerando que juntos os prestadores de serviços de contabilidade da amostra atendem a cerca de 2.732 empresas. Com o retorno das respostas dos questionários, os dados foram organizados e tabulados em planilha Excel.

A análise de dados, caracterizou-se pela análise de informações, utilizando-se das técnicas estatísticas, garantindo assim maior precisão nos resultados e possibilitando maior segurança nas informações obtidas (Raupp & Beuren, 2006; Richardson, 2012). Assim, foi

**PERCEPÇÕES ÉTICAS SOBRE FRAUDES, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO  
BRASILEIRO POR PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DO VALE DO IVINHEMA**  
Eduarda G. da Silva Tenório, Paloma dos S. Silva, Antonio Zanin, Aline Camargo, Silvana D. Kruger

utilizada a técnica de estatística descritiva através da análise das frequências absoluta e relativa dos dados levantados.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção são apresentadas as análises dos dados referentes as respostas obtidas através da aplicação de questionários, com amostra final de 21 empresas localizadas na região do Vale do Ivinhema. A análise descritiva inicialmente proposta serve para descrever o perfil médio dos contadores. Assim, iniciou-se a pesquisa com questões destinadas a buscar os dados demográficos dos respondentes conforme demonstrado na Tabela 2.

**Tabela 2 – Dados Demográficos**

<b>Função no escritório Contábil:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>	<b>Idade:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Chefe do setor	5	23,80	Entre 18 a 30 anos	4	19,04
Sócio	8	38,09	Entre 30 a 40 anos	8	38,09
Dono da empresa	5	23,80	Entre 40 a 50 anos	5	23,80
Gerente	1	4,76	Entre 50 a 60 anos	1	4,76
Contador	1	4,76	Acima de 60 anos	3	14,28
Auxiliar contábil	1	4,76			
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>	<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>
<b>Sexo:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>	<b>Cidade:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Feminino	2	9,52	Anaurilândia	2	9,52
Masculino	19	90,47	Angélica	1	4,76
			Bataguassu	3	14,28
			Batayporã	1	4,76
			Brasilândia	2	9,50
			Ivinhema	4	19,04
			Nova Andradina	7	33,33
			Novo horizonte do Sul	1	4,76
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>	<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>
<b>Grau de formação:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>	<b>Curso Superior:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Técnico em Contabilidade	4	19,04%	Ciências contábeis	17	89,47
Especialização (Pós-graduação lato sensu)	1	4,76%	Ciências Contábeis e Direito	2	10,52
<b>Total</b>	<b>21</b>		<b>Total</b>	<b>19</b>	

Fonte: Dados da pesquisa.

Através dos dados levantados e demonstrados na Tabela 2, maioria dos participantes da pesquisa são do sexo masculino, representando cerca de 90% do total dos respondentes. Outro importante ponto a observar tem relação com a idade: mais de 60% dos respondentes estão na faixa de idade que varia entre 30 e 50 anos. Dentre os participantes desta pesquisa, 85% representam chefes de setor, sócios ou donos da empresa.

**PERCEPÇÕES ÉTICAS SOBRE FRAUDES, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO  
BRASILEIRO POR PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DO VALE DO IVINHEMA**  
Eduarda G. da Silva Tenório, Paloma dos S. Silva, Antonio Zanin, Aline Camargo, Silvana D. Kruger

Entre as 10 cidades da região do Vale do Ivinhema, apenas 2 delas não retornaram os questionários: Taquarussu e Santa Rita do Pardo. Os demais municípios participaram da pesquisa, sendo: Nova Andradina com 7 participantes; Ivinhema 4 participantes; Bataguassu 3; Anaurilândia 2 e Brasilândia 2. Os municípios de Angélica, Batayporã, Novo Horizonte do Sul tiveram 1 respondente cada um, totalizando, assim, 21 respondentes. Referente à formação acadêmica dos respondentes, 17 possuem ensino superior, sendo que 1 deles também possui especialização pós-graduação lato sensu, e 4 possuem técnicos em contabilidade. Dentre os profissionais respondentes com ensino superior, 2 deles cursaram Ciências Contábeis e, também, Direito. A Tabela 3 demonstra os resultados encontrados referente à natureza jurídica e o tempo de constituição dos escritórios de contabilidade que participaram da presente pesquisa.

**Tabela 3 – Natureza Jurídica e tempo de constituição dos escritórios de contabilidade**

Sua organização contábil atua como:	N	%	Tempo de constituição do escritório contábil:	N	%
Empresa individual	12	57,14%	Até 3 anos	7	33,33%
Sociedade	9	42,86%	De 3 a 5 anos	1	4,76%
			De 5 a 7 anos	0	0%
			De 7 a 10 anos	1	4,76%
			Acima de 10 anos	12	57,14%
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>	<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

As empresas participantes da pesquisa são, em maioria, empresas individuais, representando cerca de 57,14% do total, assim como são, também em maioria, empresas com mais de 10 anos de constituição. O segundo maior grupo em relação a tempo de constituição é de até 3 anos, representando cerca de 1/3 da amostra. Seguindo a análise através dos dados colhidos, a Tabela 4 demonstra os dados encontrados nas questões referentes ao ramo de atividade e regime tributário dos clientes pertencentes aos escritórios que responderam ao questionário aplicado.

**Tabela 4 - Ramo de atividade e regime tributário dos clientes**

Ramo atividade clientes	N	%	Regime Tributário	N	%
Indústria	83	3,04%	Lucro Real	40	1,90%
Comércio	1.048	38,36%	Lucro Presumido	130	6,17%
Serviços	654	23,94%	Simple Nacional	1.075	51,02%
Rural	947	34,66%	MEI	430	20,41%
			PF Rural	432	20,50%
<b>Total</b>	<b>2.732</b>	<b>100%</b>	<b>Total</b>	<b>2.107</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

**PERCEPÇÕES ÉTICAS SOBRE FRAUDES, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO  
BRASILEIRO POR PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DO VALE DO IVINHEMA**  
Eduarda G. da Silva Tenório, Paloma dos S. Silva, Antonio Zanin, Aline Camargo, Silvana D. Kruger

Os dados obtidos apontam que o ramo de comércio e ramo rural são maior parte nas carteiras de clientes dos escritórios, correspondendo, juntos, cerca de 73% em relação ao total. Ainda sobre os dados obtidos, o regime tributário Simples Nacional prevalece, apresentado sozinho mais da metade dos clientes. Outro importante ponto a observar, é a representação do Lucro Real na amostra estudada: menos de 2%. Esses dados convergem com as informações apontadas por Silva (2019), onde afirma que o Simples Nacional é um regime tributário que facilita a arrecadação de 8 tributos através de uma única alíquota. Além disso, o Simples Nacional concede benefícios fiscais e alíquotas menores no recolhimento unificado de tributos em comparação aos regimes lucro real e presumido. A Tabela 5 demonstra os resultados quanto às atualizações profissionais dos participantes da pesquisa.

**Tabela 5 - Atualizações dos respondentes**

<b>Atualização Profissional:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>	<b>Principais áreas de atualização:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Cursos mensais	5	19,23%	Recursos Humanos	14	31,11%
Cursos pelo menos uma vez por mês	3	11,53%	Área tributária	19	42,22%
Cursos pelo menos 1 vez por semestre	2	7,69%	Área Contábil	12	26,66%
Pelo menos 1 vez por ano	2	7,69%			
Não costume fazer cursos de atualização	2	7,69%			
Utilizo assinatura de informes de empresas especializadas.	12	46,15%			
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>100%</b>	<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Por meio da Tabela 5, visualiza-se que os profissionais respondentes desta pesquisa buscam atualizações profissionais para o exercício de sua função. Sendo assim, verifica-se que 46,15% utilizam assinatura de informes de empresas especializadas; 19,23% cursos mensais e 11,53% cursos pelo menos uma vez por mês. As principais áreas de atualização foram de área tributária sendo 42,22% seguido de recursos humanos 31,22% e na área contábil de 26,66%. O número expressivo de profissionais que procuram a atualização é relevante no que diz respeito as responsabilidades do profissional contábil, assim como afirmam Franco e Cardoso (2009, p. 8) “o profissional contábil além de possuir uma boa formação, caráter, índole, bons hábitos, conhecer seus direitos, deveres e limites, deve possuir um dos atributos mais importantes no que diz respeito a sua conduta: a ética”. Desta forma, a Tabela 6 apresenta os dados sobre as percepções éticas dos contadores.

**PERCEPÇÕES ÉTICAS SOBRE FRAUDES, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO  
BRASILEIRO POR PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DO VALE DO IVINHEMA**  
Eduarda G. da Silva Tenório, Paloma dos S. Silva, Antonio Zanin, Aline Camargo, Silvana D. Kruger

**Tabela 6 – Dados sobre as percepções dos contadores sobre a Legislação Tributária**

<b>Referente à Legislação Fiscal Brasileira, na função de contador:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>	<b>O Planejamento Tributário contribui para reduzir o custo tributário?</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Sistema tributário nacional complexo	15	22,72%	Sim	15	71,42%
Excesso de Leis	11	16,66%	Não	0	0%
Dificuldade em interpretar algumas leis	7	10,60%	Eventualmente	4	19,04%
Número excessivo de impostos/tributos	10	15,15%	Não tenho opinião formada	2	9,52%
Alterações constantes na tributação de produtos/serviços	10	15,15%			
Elevada carga tributária	13	19,69%			
<b>Total</b>	<b>66</b>	<b>100%</b>	<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>
<b>Na sua concepção, o que pode motivar fraudes e evasão fiscal cometida por empresas:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>	<b>Na sua concepção, justifica-se a evasão ou fraude em função de uma possível carga tributária elevada:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Elevada Carga tributária	18	40%	Não, pois a fraude e a evasão fiscal são prejudiciais para o desenvolvimento do país	14	38,88%
Falta de ética Profissional	5	11,11%	Não praticar fraudes e evasão fiscal são obrigações para com a sociedade	6	16,66%
Desconhecimento das leis tributárias	8	17,77%	Recolher tributos corretamente é uma obrigação moral de todo cidadão	10	27,77%
Número elevados de tributos	8	17,77%	É justificável para alguns segmentos em função da alta carga tributária	5	13,88%
Questões culturais	6	13,33%	Não, pois o dinheiro dos impostos é aplicado em saúde, educação e manutenção dos órgãos públicos	1	2,77%
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>100%</b>	<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>100%</b>
<b>Quais tecnologias e ou procedimentos a sua organização utiliza para reduzir custos operacionais nas atividades de registros fiscais e contábeis:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>	<b>A sua organização contábil orienta seus clientes sobre riscos de autuação pelos órgãos fiscalizadores em caso de fraudes ou evasão fiscal:</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
Importação de arquivos de vendas dos clientes	19	38%	Sempre	20	95,23%
Importação do Controle de Estoques dos clientes	10	20%	Eventualmente	1	4,76%
Eventualmente contagem física dos itens de estoques	2	4%	Raramente	0	0%
Somente documentos físicos	0	0%	Não costumo orientar	0	0%
Protocolo de documentos (notas fiscais compra e vendas)	6	12%			
Além de importar os arquivos, solicitamos documentos para conferência	13	26%			
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>	<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

**PERCEPÇÕES ÉTICAS SOBRE FRAUDES, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO  
BRASILEIRO POR PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DO VALE DO IVINHEMA**  
**Eduarda G. da Silva Tenório, Paloma dos S. Silva, Antonio Zanin, Aline Camargo, Silvana D. Kruger**

Os profissionais de contabilidade entendem que a legislação tributária brasileira é sistema tributário complexo, de elevada carga tributária e com excesso de leis. A percepção dos profissionais respondentes vai de encontro com afirmação de Dornelles (2013). Para o autor, o Sistema Tributário Brasileiro é cumulativo, complexo e oneroso e precisa de mudanças para avanço econômico e social. Ainda sobre as percepções dos profissionais, cerca de 71,42%, entendem que o planejamento tributário contribui para reduzir os custos tributários e 40% consideram a elevada carga tributária como motivo de fraudes e evasão fiscal cometidas por empresas. De acordo com Santos (2010), um bom planejamento tributário apresenta à empresa a realidade das suas obrigações, oferecendo, através dele, um caminho menos oneroso de custos. Assim, o planejamento é capaz de reduzir a prática de evasão fiscal, aumentando a arrecadação geral e reduzindo o risco de sobrecarga aos contribuintes que prezam pela legalidade e pagamento em dia de suas obrigações.

Os participantes responderam se a evasão ou fraude fiscal se justifica em função de uma possível carga tributária elevada. Cerca de 38,88% responderam que não se justifica, pois, a evasão fiscal é prejudicial para o desenvolvimento do país, enquanto para 13,88% é justificável para alguns segmentos em função da alta carga tributária. Entretanto, conforme apontado por Silva et al. (2020), as fraudes causam impactos no ambiente econômico refletindo em limitações dos serviços sociais e em concorrência desleal.

Sobre as tecnologias e/ou procedimentos que as organizações utilizam para reduzir custos operacionais nas atividades de registros fiscais e contábeis, 38% dos participantes relataram que fazem a importação de arquivos de vendas dos clientes e, 26% além de importar os arquivos, solicitam os documentos para conferência, 20% realizam a importação do Controle de Estoques dos clientes, 12% protocolam documentos como notas fiscais de compra e venda e 4% afirmaram que eventualmente realizam contagem física de estoque.

Dentro do questionário, foi perguntado aos profissionais de contabilidade se a organização contábil em que atua orienta os seus clientes sobre riscos de autuação pelos órgãos fiscalizadores em caso de fraudes e evasão fiscal. Desta forma, 95,23% dos participantes afirmaram que sempre orientam e apenas 4,76% responderam que a orientação acontece eventualmente. Com isso, pode-se concluir que os profissionais de contabilidade da amostra agem de acordo com o Código Civil e o código de ética dos profissionais de contabilidade. De acordo com Cortez e Lonardoní (2006. p. 48) “o profissional que exerce determinada atividade deve se comportar dentro de determinados parâmetros exigidos para o ofício”. A Tabela 7 apresenta as questões sobre a conduta ética para com os clientes dos escritórios de contabilidade que participaram da pesquisa.



**PERCEPÇÕES ÉTICAS SOBRE FRAUDES, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO  
BRASILEIRO POR PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DO VALE DO IVINHEMA**  
Eduarda G. da Silva Tenório, Paloma dos S. Silva, Antonio Zanin, Aline Camargo, Silvana D. Kruger

**Tabela 7 - Conduta ética para com os clientes**

	MÍNIMO	MÉDIA	MÁXIMO
A conduta ética profissional do contador, por meio de orientação aos seus clientes, poderia contribuir na redução de fraudes e evasão fiscal?	3	4,19	5
Na sua percepção, se o cliente, amigo do profissional contábil, solicitasse a alteração do faturamento da empresa para fins de encaminhamento de empréstimo em instituição financeira, pode este profissional contábil aumentar em 50% o faturamento da empresa para ajudar o amigo?	1	1,61	5
Em que medida é obrigação do profissional contábil guardar sigilo de todas as informações relacionadas às atividades operacionais de uma empresa?	3	4,80	5

Fonte: Dados da pesquisa.

Na primeira questão apresentada na Tabela 7, perguntou-se aos participantes, através de uma Escala *Likert* (1 a 5, sendo 1- discordo totalmente e 5 - concordo totalmente), se a conduta ética do profissional contador por meio de orientações aos clientes as fraudes e evasão fiscal poderiam ser reduzidas. A resposta média de 4,19 representa que a maioria dos participantes concordam que uma orientação ética dada aos clientes reduz tanto as fraudes como a evasão fiscal. Essa informação condiz com Siqueira e Ramos (2005), que enfatizam que o Sistema Tributário Brasileiro é baseado na conformidade tributária, ou seja, acredita-se que os contribuintes compreendam e cumpram suas obrigações fiscais de forma espontânea. Para os autores, alguns contribuintes podem deixar de pagar os impostos de forma involuntária por não conseguirem compreender suas obrigações fiscais. No entanto, ainda assim se constata a ocorrência de sonegação. Por isso, as orientações dos profissionais são extremamente importantes para mitigar a evasão fiscal.

Na segunda questão, os participantes foram questionados se um cliente solicitasse a alteração do faturamento de sua empresa para conseguir um empréstimo, poderia o profissional contábil aumentar o faturamento em 50% para ajudar o cliente. Em uma escala *Likert* (1 a 5, sendo 1 - em nenhuma hipótese e 5 - atenderia totalmente a solicitação), a resposta média encontrada de 1,61. Assim, os profissionais estão de acordo com o parágrafo único do artigo 1.177 do novo Código Civil, que afirma que os contadores têm responsabilidade perante seus clientes e são obrigados a reparar quaisquer prejuízos financeiros resultantes de falhas em seus serviços (Fonseca, 2017).

Sobre a terceira e última questão descrita na Tabela 7, indagou-se em que medida é obrigação do profissional contábil guardar sigilo sobre as informações das atividades operacionais de uma entidade. Por meio da Escala *Likert* (1 a 5, onde 1 é nenhuma obrigação e 5 obrigações total), a maioria dos respondentes afirmam que é de total obrigação do

contador guardar sigilo sobre as informações relacionadas às atividades de uma empresa, tendo como média 4,8. Para Santos et al. (2016), os profissionais de contabilidade possuem responsabilidades profissionais perante o Conselho da categoria. No decorrer das atividades, o profissional precisa obter diversas informações do cliente e, ao repassá-las, espera que a confidencialidade e a responsabilidade sejam respeitadas, evitando qualquer divulgação indevida. Essa atitude demonstra a construção de uma relação de confiança mútua e respeito, estabelecendo-se como modelo a ser seguido na profissão (Santos et al., 2016; Gonçalves, 2020).

Os resultados corroboram com estudos anteriores acerca da importância do planejamento tributário (Fonseca, 2017; Kruger et al., 2021), bem como da responsabilidade dos profissionais contábeis frente a redução de fraudes (Gonçalves, 2020; Anguleri et al., 2022; Deconto et al., 2023), bem como evidencia a importância da conscientização e esclarecimentos para reduzir os impactos negativos da evasão fiscal, tendo em vista que prejudica o desenvolvimento social e econômico das nações (Vello & Martinez, 2014; Oliveira & Santos, 2020).

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve como objetivo identificar as percepções éticas dos profissionais de contabilidade do Vale do Ivinhema - MS em relação a fraudes e evasões fiscais. Por meio de um levantamento realizado nos dez municípios da região, realizado a partir da aplicação de questionários estruturados com perguntas de múltipla escolha e escala *Likert*, obteve-se dados relevantes para compreender a postura ética dos contadores frente a questões tributárias.

Os resultados revelaram que os profissionais contábeis da região têm consciência da importância do Planejamento Tributário e desempenham um papel relevante ao orientar seus clientes, sobre as implicações das ações fiscais na continuidade operacional das empresas. Essa atitude demonstra um comprometimento com a responsabilidade profissional e ética desses contadores. Ainda, foi possível observar que uma porcentagem significativa dos entrevistados concorda que fraudes e evasões fiscais são prejudiciais para o desenvolvimento social do país. Essa percepção demonstra a consciência dos contadores sobre os impactos negativos que essas práticas podem ter na economia e na sociedade como um todo.

No entanto, é importante ressaltar que uma parcela dos respondentes menciona a elevada carga tributária e a complexidade do sistema tributário como fatores que podem

**PERCEPÇÕES ÉTICAS SOBRE FRAUDES, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO  
BRASILEIRO POR PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DO VALE DO IVINHEMA**  
Eduarda G. da Silva Tenório, Paloma dos S. Silva, Antonio Zanin, Aline Camargo, Silvana D. Kruger

motivar fraudes. Essa percepção deve servir como um alerta para as autoridades fiscais e órgãos reguladores sobre a necessidade de simplificação e transparência no sistema tributário brasileiro, a fim de reduzir as oportunidades para práticas ilegais de evasão fiscal.

Desta forma, este estudo contribuiu para uma melhor compreensão das percepções éticas dos profissionais de contabilidade do Vale do Ivinhema - MS em relação a fraudes e evasões fiscais. Os resultados podem ser úteis para futuras pesquisas relacionadas ao tema e para auxiliar contribuintes, profissionais de contabilidade e órgãos fiscalizadores na busca por práticas mais éticas e transparentes. Contudo, é importante mencionar que este estudo teve suas limitações, como o tamanho da amostra, a abrangência regional e a escolha das perguntas aplicadas no questionário. Portanto, sugere-se que futuras pesquisas ampliem o escopo geográfico, aumentem o tamanho da amostra e acrescentem novas questões para uma compreensão mais abrangente das percepções éticas dos contadores em relação às questões tributárias.

Por fim, espera-se que este trabalho estimule a reflexão sobre a importância da ética na contabilidade e sua relação com a integridade do sistema tributário brasileiro, contribuindo, assim, para o aprimoramento das práticas contábeis e fiscais na região do Vale do Ivinhema - MS e em todo o país, bem como acerca da importância do papel dos profissionais contábeis na orientação e esclarecimentos sobre procedimentos fiscais e tributários, que atendam as normativas legais.

## REFERÊNCIAS

Anguleri, J., Kruger, S. D., & Gollo, V. (2022). Análise da opinião dos auditores das demonstrações contábeis de empresas envolvidas na Operação Lava Jato. *Pensar Contábil*, 24(83), 4-15.

Afonso, J. R. & Castro, K. P. D. (2019). *Consolidação da carga tributária bruta de 2018*. Jota, São Paulo.

Brasil. Ministério da Economia. (2022). *Carga tributária bruta do governo geral chega a 33,90% do PIB em 2021*. Brasília. Recuperado de <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-chega-a-33-90-do-pib-em-2021>.

Brasil. Ministério da Economia. (2023). *Carga tributária bruta do governo geral atinge 33,71% do PIB em 2022*. Brasília. Recuperado de <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-atinge-33-71-do-pib-em-2022>.

**PERCEPÇÕES ÉTICAS SOBRE FRAUDES, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO  
BRASILEIRO POR PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DO VALE DO IVINHEMA**  
**Eduarda G. da Silva Tenório, Paloma dos S. Silva, Antonio Zanin, Aline Camargo, Silvana D. Kruger**

- Correia, P. M. A. R. & Pires, I. C. G. M. (2017). Evasão fiscal, ética e controvérsias: percepções do agente fiscal sobre a ética fiscal dos contribuintes. *Revista Estudo & Debate*, 24(2).
- Cortez, M. C. O. & Lonardon, M. (2006). A responsabilidade civil do contabilista: aspectos legais dos atos e omissões praticados no exercício da profissão. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 25(1), 48-61.
- Creswell, J. W. & Creswell, J. D. (2021). *Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Porto Alegre, RS: Penso Editora.
- Deconto, A. C., Kruger, S. D., & Zanin, A. (2023). Mecanismos de compliance e anticorrupção em indústrias da região Sul do Brasil. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 22, e3344-e3344.
- Dornelles, F. (1988). *O sistema tributário da Constituição de 1988*. Constituição de 1988, 203-244.
- Falcini, C. (2019). Responsabilidade civil do contador. *Revista Gestão em Foco*, 11, p. 1-15.
- Franco, L. F., & Cardoso, J. L. (2009). Responsabilidade civil e penal do profissional contábil. *ConTexto-Contabilidade em Texto*, 9(15).
- Giambiagi, F., & Além, A. C. (2016) *Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Godoy, L. D. S., & Basso, J. P. (2015). Sonegação e inadimplência contumaz: prejuízo à concorrência empresarial. *Revista Digital ESAPERGS*, 04-10.
- Gonçalves, C. R. (2020). *Responsabilidade civil*. São Paulo, SP: Saraiva Educação.
- Kruger, S. D., Rebonatto, C., & Moreschi, F. (2021). Análise entre as constituições e extinções de empresas na região Sul do Brasil. *Revista de Contabilidade e Controladoria*, 13(2).
- Machado, C. H., & Balthazar, U. C. (2017). A Reforma tributária como instrumento de efetivação da justiça distributiva: uma abordagem histórica. *Sequência*, 221-252.
- Moreira, A. M. (2003). Elisão e evasão fiscal: limites ao planejamento tributário. *Revista da associação brasileira de direito tributário*, 21, 11-17.
- Oliveira, F. A. (2010). A evolução da estrutura tributária e do fisco brasileiro: 1889-2009, *Texto para Discussão*, 1469, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
- Oliveira, R. M. (2011). Planejamento tributário, elisão e evasão fiscal, norma antielisão e norma ante evasão. In: *Capítulo do livro “Curso de Direito Tributário”, do Centro de Extensão Universitária*. São Paulo, SP: Editora Saraiva.

**PERCEPÇÕES ÉTICAS SOBRE FRAUDES, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO  
BRASILEIRO POR PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DO VALE DO IVINHEMA**  
**Eduarda G. da Silva Tenório, Paloma dos S. Silva, Antonio Zanin, Aline Camargo, Silvana D. Kruger**

Oliveira, F. N., & Santos, L. P. G. (2020). Estratégias para combater a sonegação fiscal: um modelo para o ICMS baseado em redes neurais artificiais. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 10(1), 42-64.

Pilati, R. H., & Theiss, V. (2016). Identificação de situações de elisão e evasão fiscal: Um estudo com contadores no estado de Santa Catarina. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 15(46), 61-73.

Raupp, F. M., & Beuren, I. M. (2006) *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. São Paulo: Atlas.

Richardson, R. J. (2012) *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3 ed. São Paulo: Atlas.

Rocha, J. E. A., Barcelos, L. R., & Rocha, P. A. X. (2016). O planejamento tributário e a elisão fiscal. *Revista Controle-Doutrina e Artigos*, 14(1), 203-226.

Santos, A. C. (2010). Planejamento fiscal, evasão fiscal, elisão fiscal: o fiscalista no seu labirinto. *NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, 30(2), 227-266.

Santos, L. M., Maciel, B.P., & Costa, E. D. M. (2016). Responsabilidade civil do contador de acordo com o novo código de processo civil e o código de ética profissional da contabilidade. *In: Anais do fórum de iniciação científica do Unifunec*, 7(7), Santa Fé do Sul, SP.

Silva, G. E. M., Nascimento, J. G., Espolador, R. D. C. R. T., & Silva, T. E. M. (2020). Reforma tributária: seria afinal uma solução econômica diante da pandemia que o país enfrenta?. *Brazilian Journal of Development*, 6(10), 79755-79772.

Silva, L. T. (2019). Planejamento tributário. *REGRAD-Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM-ISSN 1984-7866*, 12(01), 110-128.

Silveira, J. P. D. (2008). *Tributos sobre bens e serviços no Brasil: retrospectiva e perspectiva*. Brasília, Senado.

Siqueira, M. L., & Ramos, F. S. (2005). A economia da sonegação: teorias e evidências empíricas. *Revista de Economia contemporânea*, 9, 555-581.

Soares, L. R., & Borges, S. R. P. (2020). Estratégias de Elisão fiscal das empresas brasileiras: uma abordagem setorial a partir da análise dos incentivos fiscais. *Revista de Ciências Empresariais da UNIPAR*, 21(1).

Varsano, R. (1996). A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas. *Texto para Discussão*, 405, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Vello, A. P. C., & Martinez, A. L. (2014). Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 11(23), 117-140.

Wang, Y., & You, J. (2012). Corruption and firm growth: Evidence from China. *China Economic Review*, 23(2), 415-433.